

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 188 /19 – CEFOR

Cria o Programa Bueiro Inteligente.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

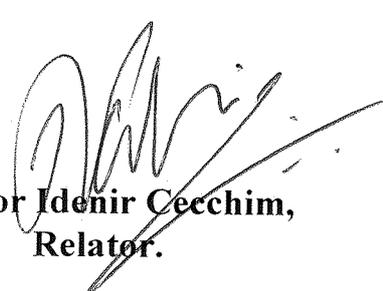
Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02), o autor da proposição refere que “*O presente Projeto tem por finalidade implementar na cidade de Porto Alegre o Programa Bueiro Inteligente*”.

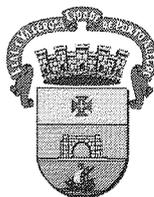
Todavia, a Procuradoria da Casa, entende que o Projeto de Lei em exame tem conteúdo normativo que implica interferência na gestão do Município, incidindo, vênha concedida, em violação ao disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realiza-la. (fl. 06).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, opinou pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da propositura (fls. 08-20).

Nestes termos, com base nos argumentos acima expostos e, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria e pela CCJ desta Casa, tendo em vista a existência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2019.


**Vereador Idenir Cecchim,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2573/17
PLL Nº 282/17
Fl. 2

PARECER Nº 188 /19 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 17.12.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro